



**PARECER Nº 586, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457, DE 2024**

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rômulo Fernandes, o projeto de lei em epígrafe estabelece a distribuição gratuita de repelente de insetos nas unidades básicas de saúde, escolas estaduais, entre outras medidas preventivas contra o mosquito *Aedes aegypti* no Estado.

A presente proposição esteve em pauta, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, nos dias correspondentes às 90ª a 94ª Sessões Ordinárias (de 24 a 27/06/2024 e 01/08/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em sequência, a proposição foi encaminhada à análise desta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

A proposta legislativa visa promover uma política de distribuição gratuita de repelentes para a profilaxia das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Em sua justificativa o autor argumenta:

“[...] O número de casos confirmados de dengue no estado de São Paulo neste ano chegou a **88.318 no dia 23 de fevereiro, o triplo do número de casos registrados no dia 6 do mesmo mês, conforme reportado pela Agência Brasil**. Esse aumento expressivo já reflete uma tendência observada em anos anteriores, mas com uma gravidade ampliada em 2024.

**Pesquisas apontam que 2024 pode se tornar o ano com o maior número de casos de dengue já registrados.** A Revista Pesquisa FAPESP destaca que a combinação de fatores como clima favorável ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão

da doença, e a falta de medidas de controle eficientes podem levar a um aumento exponencial dos casos. Este cenário é corroborado pelos dados mais recentes, que mostram mais de 1,3 milhão de casos confirmados até maio de 2024 somente no estado de São Paulo.

[...]

O aumento de casos de dengue traz consigo sérias consequências sociais e econômicas. Além do sofrimento humano causado pela doença, que pode levar a complicações graves e até à morte, há um impacto significativo no sistema de saúde, que enfrenta sobrecarga com o aumento de atendimentos. Os custos econômicos incluem gastos com hospitalizações, medicamentos e campanhas de prevenção, além da perda de produtividade devido ao afastamento de trabalhadores doentes.

Diante deste panorama, é imperativo que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tome medidas robustas para fortalecer a vigilância epidemiológica e o controle da dengue. [...]” (não há grifos no original)

Realizada a análise da propositura, verificamos que a matéria tratada é de **competência concorrente** entre os entes federativos, nos termos do artigo 24, XII, da Constituição da República, pois objetiva a proteção à saúde.

Portanto, tendo em vista que a propositura se compatibiliza com as normas gerais editadas pela União acerca do tema, **não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade apta a macular a presente propositura**, seja do ponto de vista formal, seja do ponto de vista material.

Destacamos também que a matéria **não é privativa do Governador do Estado**, sobretudo a teor dos artigos 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

Sendo assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, **não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação da proposta.**

Quanto à **juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

Ante o exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 457, de 2024.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator